



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS CAMPUS V  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**PAULA NUNES DE ALMEIDA CRUZ**

**O ALGODÃO NATURALMENTE COLORIDO DA PARAÍBA: DESAFIOS E  
OPORTUNIDADES FACE AO COMÉRCIO INTERNACIONAL**

**JOÃO PESSOA  
2023**

PAULA NUNES DE ALMEIDA CRUZ

**O ALGODÃO NATURALMENTE COLORIDO DA PARAÍBA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES FACE AO COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharelado em Relações Internacionais.

**Orientadora:** Profa. Dra. Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena.

**JOÃO PESSOA**  
**2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C957a Cruz, Paula Nunes de Almeida.

O algodão naturalmente colorido da Paraíba [manuscrito] : desafios e oportunidades face ao comércio internacional / Paula Nunes de Almeida Cruz. - 2023.

27 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena, Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA. "

1. Algodão colorido. 2. Comércio internacional. 3. Sustentabilidade. 4. Exportação. I. Título

21. ed. CDD 382

PAULA NUNES DE ALMEIDA CRUZ

**O ALGODÃO NATURALMENTE COLORIDO DA PARAÍBA: desafios e oportunidades face ao comércio internacional**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

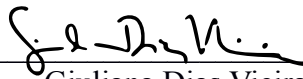
Aprovado em: 15/08/2023.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Giuliana Dias Vieira  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Silvia Garcia Nogueira  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha mãe, pela dedicação, suporte e amizade,  
DEDICO.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Safra 2019 .....	11
Quadro 2 – Safra 2020 .....	11
Quadro 3 – Safra 2021 .....	11
Quadro 4 – Safra 2022 .....	12

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>2.</b>	<b>O ALGODÃO NATURALMENTE COLORIDO DA PARAÍBA</b>	<b>10</b>
<b>3.</b>	<b>REGIME INTERNACIONAL DO COMÉRCIO</b>	<b>14</b>
<b>3.1</b>	<b>O Algodão Colorido da Paraíba e a OMC</b>	<b>18</b>
<b>4.</b>	<b>PRINCIPAIS ACORDOS INTERNACIONAIS COM RELEVÂNCIA PARA O ALGODÃO COLORIDO</b>	<b>19</b>
<b>5.</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>24</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>25</b>

## **O ALGODÃO NATURALMENTE COLORIDO DA PARAÍBA: DESAFIOS E OPORTUNIDADE FACE AO COMÉRCIO INTERNACIONAL**

### **THE NATURALLY COLORED COTTON OF PARAÍBA: CHALLENGES AND OPPORTUNITY IN THE FACE OF INTERNATIONAL TRADE**

Paula Nunes de Almeida Cruz<sup>1\*</sup>

#### **RESUMO**

O algodão naturalmente colorido da Paraíba tem vasto potencial de negócios no mercado internacional. Portanto, há diversas evidências sobre o algodão colorido no que diz respeito às vantagens que traz para o meio ambiente, para a indústria têxtil, para a sociedade e para a promoção do consumo sustentável. Diante disso, a presente pesquisa objetivou identificar e analisar as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC) que possam favorecer os produtores, empresas de pequeno e médio porte que trabalham com o algodão colorido e a matéria prima em si, além de otimizar a participação do algodão colorido na exportação paraibana. A metodologia utilizada apresenta uma abordagem qualitativa e quantitativa, quanto ao método de pesquisa foi a bibliográfica onde foram analisados textos e normas do comércio internacional. Sendo assim, a pergunta-problema que visa guiar esta pesquisa é: "O regime internacional do comércio pode ajudar a alavancar as exportações de algodão colorido paraibano através das suas regras?". Portanto, após identificar e analisar os acordos estabelecidos pela OMC, conclui-se que dentre os acordos analisados o que pode ser um benefício para o caso do algodão colorido da Paraíba é o acordo que foi estabelecido em 1979 e que refere-se ao Tratamento Diferenciado e Mais Favorável para os países em desenvolvimento, dessa forma, esse acordo continua vigente e pode favorecer o algodão naturalmente colorido da Paraíba.

**Palavras-Chave:** Algodão colorido; exportação; comércio internacional; sustentabilidade.

#### **ABSTRACT**

Naturally colored cotton from Paraíba has vast business potential in the international market. Therefore, there is a lot of evidence on colored cotton with regard to the advantages it brings to the environment, to the textile industry, to society and to the promotion of sustainable consumption. In view of this, the present research aimed to identify and analyze the rules of the World Trade Organization (WTO) that may favor producers, small and medium-sized companies that work with colored cotton and the raw material itself, in addition to optimizing the participation of colored cotton exported from Paraíba. The methodology used presents a qualitative and quantitative approach, as for the research method, it was the bibliographical one where texts and rules of international trade were analyzed. Therefore, the problem-question that aims to guide this research is: "Can the international trade regime help to leverage exports of colored cotton from Paraíba through its rules?". Therefore, after identifying and analyzing the agreements established by the WTO, it is concluded that among the agreements analyzed, what can be a benefit for the case of colored cotton from Paraíba is the agreement that was established in 1979 and that refers to Differential Treatment and More

---

<sup>1\*</sup>Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba. Email: paulanunesac@outlook.com



Favorable for developing countries, therefore, this agreement remains in effect and may favor naturally colored cotton from Paraíba.

**Keywords:** Colored cotton; export; international trade; sustainability.

## 1 INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos, o consumo consciente virou pauta de discussão na comunidade internacional. Diante de novas descobertas científicas e do impacto da ação humana no meio ambiente, que gera consequências, como a escassez de recursos, caso não haja uma mudança na forma como consumimos certos produtos, as relações de consumo atualmente, podem ser insustentáveis.

Neste sentido, entendemos que é preciso disseminar a cultura do consumo consciente, para que assim, cada indivíduo possa mudar seu estilo de vida, sendo adepto ao consumo mais sustentável.

Frente a este cenário, dentre os setores que mais contribuem para a poluição atmosférica, está a indústria têxtil. Esta fica em segundo lugar, perdendo apenas para a indústria petrolífera (Agência Brasil, 2022).

Sendo assim, é notório que parte da sociedade que se sensibiliza com o tema do consumo consciente, busca empresas ou lojas que produzam roupas de forma sustentável, prática esta que, nos tempos atuais, é conhecida pelo termo *slow fashion*, e que, portanto, não cause um desperdício de água ou poluição através do uso de produtos químicos. Outra preocupação dos consumidores, conforme percebemos, é a de também ajudar os produtores locais, contribuindo para o desenvolvimento regional e com práticas mais sustentáveis, práticas estas, que também são características do *slow fashion*.

Neste sentido, o algodão naturalmente colorido se encaixa precisamente nesta vertente, visto que é uma matéria prima que se desenvolveu, no decorrer dos anos, como resultado de novas descobertas e do avanço da tecnologia, tendo sido amplamente utilizado para produzir produtos têxteis, além de ser uma alternativa sustentável, uma vez que não é utilizado produtos químicos, este que pode ser prejudicial para o solo ao qual está sendo realizado o plantio dessa matéria prima, como pode prejudicar o agricultor e a sua saúde.

Portanto, diante dessa demanda mundial por consumo sustentável, que cresce a cada ano, o algodão naturalmente colorido da Paraíba tem grande potencial de ser propagado no mercado internacional e ganhar mais notoriedade, dado os benefícios que esta matéria prima

apresenta. Neste sentido, acreditamos que esta propaganda pode contribuir para o aumento das exportações paraibanas, o que, certamente, ajudará os produtores locais e as empresas paraibanas de pequeno e médio porte.

No entanto, sabemos das dificuldades que, tanto os produtores, quanto as empresas paraibanas, apresentam para conseguir inserir seus produtos no comércio internacional, dentre as dificuldades está a falta de incentivo para exportar, principalmente por parte de empresas de pequeno e médio porte, como a falta de infraestrutura, problema este que será elucidado no tópico a respeito dos principais acordos que pode ser relevante para o algodão colorido. Posto isso, acreditamos que é de grande valia ter conhecimento das regras estabelecidas pela Organização Mundial de Comércio (OMC), pois estas têm o condão de facilitar as exportações do algodão naturalmente colorido da Paraíba, portanto, é a partir da noção e entendimento dessas regras, que podemos impulsionar a exportação desses produtos, além de promover nossa matéria prima, que é Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba pela Lei nº 12.314/2022, para mais de cooperar para o desenvolvimento regional do nosso estado.

Desta maneira, na presente pesquisa, visamos responder à seguinte pergunta-problema: "O regime internacional do comércio pode ajudar a alavancar as exportações de algodão colorido paraibano através das suas regras?".

Assim, o objetivo desta pesquisa é identificar e analisar as regras da OMC que possam facilitar a promoção do algodão naturalmente colorido da Paraíba e, assim, otimizar a participação dessa matéria prima nas exportações paraibanas.

Por fim, a metodologia aqui utilizada apresenta uma abordagem quantitativa e qualitativa, e o método de pesquisa foi a bibliográfica, onde foram analisados textos e normas do comércio internacional, extraído parte das informações do site da Organização Mundial do Comércio (OMC). Referente ao método quantitativo, foi realizado uma coleta de dados onde a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER) disponibilizou os dados a respeito da safra do algodão colorido e as respectivas empresas responsáveis pela compra da matéria prima, bem como, o número de agricultores envolvidos na colheita, dentre outras informações. Quanto ao método qualitativo, foi feita uma análise da produção do algodão colorido na Paraíba a partir dos dados coletados.

## **2 O ALGODÃO NATURALMENTE COLORIDO DA PARAÍBA**

O algodão naturalmente colorido da Paraíba foi desenvolvido pela Embrapa Algodão (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) através do cruzamento entre espécies coloridas até chegar a um produto que possui resistência e comprimento da fibra adequado ao processo industrial.

O algodão colorido desenvolvido pela Embrapa é considerado ecologicamente correto, pois elimina o processo de tingimento, um dos mais poluentes da indústria têxtil, economizando, assim, 87,5% de água no processo de industrialização. (Natural Cotton Color, 2015).

Desta forma, o algodão naturalmente colorido é uma matéria prima que traz diversas vantagens, tanto para a indústria têxtil, como também para a sociedade e, conseqüentemente, para o meio ambiente, pois, já que não se utilizam aditivos químicos em seus processos, é um produto sustentável.

Segundo Costa, a economia algodoeira foi a principal fonte de acumulação de riqueza pública e particular no Estado da Paraíba, nos anos 30. Logo, isso permitiu que a região se desenvolvesse, gerando emprego e renda no campo, favorecendo a agricultura familiar, mas também, a indústria têxtil que trabalha com esta matéria prima (COSTA, 2012). Sendo assim, a cotonicultura foi o agente que ajudou a Paraíba, em especial, Campina Grande a se desenvolver economicamente (PICCIOTTO; SHEVCHENKO, 2006).

Por conseguinte, é de grande importância fomentar a produção do algodão colorido, sobretudo porque, nos anos 30, a Paraíba foi referência em produção algodoeira, tendo sido o segundo maior centro de comercialização desta matéria prima, perdendo apenas para Liverpool, na Inglaterra (Natural Cotton Color, 2016).

Neste sentido, ao promover a produção de algodão colorido no nosso estado, estamos também a estimular o desenvolvimento regional, visto que, na atualidade, o desenvolvimento tem um entendimento que vai além do crescimento econômico. Portanto, a noção de desenvolvimento regional diz respeito ao atendimento às necessidades básicas da sociedade, promovendo o bem-estar social e uma qualidade de vida melhor. Sendo assim, tanto o aspecto econômico como o desenvolvimento são interdependentes no processo de desenvolvimento regional (TEIXEIRA, 2017).

Diante do exposto, é importante citar algumas informações obtidas junto à EMPAER, sobre a produção e comercialização do algodão naturalmente colorido na Paraíba. Este órgão, por meio de um técnico responsável nos disponibilizou alguns dados sobre a safra do algodão colorido dos anos de 2019 até 2022, contendo informações das empresas as quais fazem parceria com os agricultores na compra do algodão, como também, os municípios onde são

realizados o plantio e o cultivo do algodão colorido. Bem como, nos informaram, ainda, a quantidade de agricultores que trabalham para essas empresas, além da cor e a variedade do algodão que é plantado.

**Quadro 1. Safra 2019**

<b>Parceiro (Comprador)</b>	<b>Municípios</b>	<b>Agricultores</b>	<b>Áreas Cultivadas Algodão Orgânico (hectares)</b>	<b>Produção em Rama algodão orgânico - kg</b>	<b>Cor da Fibra</b>	<b>Variedade de algodão colorido</b>
Natural Cotton Color	Juarez Távora e Salgado de São Félix	22	33,5	15.310	Marrom	BRS Rubi
Rede Santa Luzia	Brejo do Cruz e São Bento	10	11	8.914	Marrom	BRS Rubi

Fonte: Elaborado pela autora através dos dados disponibilizado pela EMPAER.

**Quadro 2. Safra 2020**

<b>Parceiro (Comprador)</b>	<b>Municípios</b>	<b>Agricultores</b>	<b>Área Cultivada Algodão Orgânico (hectares)</b>	<b>Produção em Rama algodão orgânico - kg</b>	<b>Cor da Fibra</b>	<b>Variedade de algodão colorido</b>
Natural Cotton Color	Salgado de São Félix e Juarez Távora	21	30	16.096	Marrom e Verde	BRS Rubi e BRS Verde
Rede Santa Luzia	Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz, São Bento e São José do Brejo do Cruz	40	36,2	38.083,06	Marrom	BRS Rubi
Organic Cotton	Salgado de São Félix	15	20,5	4.639	Marrom	BRS Rubi

**Quadro 3. Safra 2021**

<b>Parceiro (Comprador)</b>	<b>Municípios</b>	<b>Agricultores</b>	<b>Área Cultivada Algodão Orgânico (hectares)</b>	<b>Produção em Rama algodão orgânico - kg</b>	<b>Cor da Fibra</b>	<b>Variedade de algodão colorido</b>
Natural Cotton Color	Salgado de São Félix, Itabaiana, Riachão do Bacamarte e Juarez Távora	23	25	12.686	Marrom	BRS Rubi

Rede Santa Luzia	Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz, São Bento, São José do Brejo do Cruz, Brejo dos Santos e Catolé do Rocha	26	27	11.268	Marrom	BRS Rubi
------------------	---	----	----	--------	--------	----------

#### Quadro 4. Safra 2022

Parceiro (Comprador)	Municípios	Agricultores	Área Cultivada Algodão Orgânico (hectares)	Produção em Rama algodão orgânico - kg	Cor da Fibra	Variedade de algodão colorido
Natural Cotton Color	Mogeiro e Riachão do Bacamarte	9	11	-	Marrom	BRS Rubi
Rede Santa Luzia	Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz, São Bento, São José do Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó e Itabaiana	60	77	-	Marrom	BRS Rubi
Organic Cotton	Salgado de São Félix	29	50	-	Marrom	BRS Rubi

Observação: A coluna referente a produção em Rama do algodão orgânico está branco pois no período em que foi coletado estas informações ainda não estava disponível.

Com os dados acima, descritos nos quadros 1, 2, 3 e 4, temos o intuito de demonstrar que houve um aumento na produção do algodão naturalmente colorido ocorrido no ano de 2020, dado importante, tendo em vista que foi um período pandêmico devido à Covid-19. No entanto, ainda que estivéssemos atravessando a crise pandêmica, em 2021 a produção de algodão colorido sofreu uma queda, se comparado ao ano anterior.

Sendo assim, ao comparar a safra de 2019 com a safra de 2020, pode-se ver que houve um aumento significativo na produção de algodão naturalmente colorido, principalmente advindo da empresa Santa Luzia que quadruplicou a sua produção, assim expandindo a produção de algodão colorido para outras cidades, beneficiando agricultores destas. Ademais, empresas como a Natural Cotton Color tiveram aumento na sua produção nos anos posteriores

a 2019, mesmo que de forma não tão expressiva como foi na safra de 2020, além de terem expandido a produção para outras áreas e municípios da Paraíba.

Aqui, é preciso ressaltar que, uma análise mais robusta acerca desses números, mostrou-se prejudicada na presente pesquisa, uma vez que a EMPAER não forneceu informações suficientes sobre o destino do algodão colorido após a colheita, portanto, não pudemos esclarecer, exatamente, quanto desta matéria prima foi utilizada para a comercialização interna, e quanto foi destinado ao mercado internacional.

Ademais, é importante reiterar que quando o Brasil exporta um produto, ele é identificado por meio de uma nomenclatura intitulada Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Neste sentido, observa-se que o algodão colorido não tem uma nomenclatura específica para sua identificação, e, por isso, há também uma dificuldade para encontrar dados e monitorar o quantitativo desta mercadoria que é destinada à exportação.

Isto exposto, passamos a abordar a natureza de um regime internacional e sua estrutura, para então compreender o regime internacional do comércio.

### 3 REGIME INTERNACIONAL DO COMÉRCIO

Frente aos eventos históricos que aconteceram ao longo dos anos, foram iniciadas discussões no campo das Relações Internacionais (RI) para entender como se relacionam entre si, os diversos atores no sistema internacional. Contudo, para o presente trabalho, interessa-nos analisar algumas teorias que visam compreender como é feita a cooperação entre os Estados. Portanto, para compreender que o regime internacional do comércio terá embasamento na perspectiva da cooperação internacional, as teorias que iremos citar a seguir não vão ser tratadas com profundidade, uma vez que este não é o objeto de estudo.

Neste sentido, abordaremos as correntes teóricas de Robert Keohane, Joseph Nye e Stephen D. Krasner. Tanto Keohane quanto Nye discutem a formação de um regime a partir da premissa neoliberal, enquanto Krasner, neorrealista.

Com a crescente transformação no sistema internacional e as relações entre os atores, as abordagens teóricas mais tradicionais não seriam capazes de explicar o comportamento entre os Estados, portanto, Keohane e Nye começam a discutir acerca da interdependência entre os Estados nas relações internacionais, visto que, "a interdependência afeta a política mundial e o comportamento dos Estados" (KEOHANE; NYE, 2011, pp.5).

A princípio, antes de partirmos para a concepção de regimes internacionais de acordo com Keohane e Nye, é necessário entender o que caracteriza a interdependência, assim vejamos:

Na linguagem comum, a dependência significa um estado de ser determinado ou significativamente afetado por forças externas. Interdependência, definida de forma mais simples, significa dependência. A interdependência na política mundial refere-se a situações caracterizadas por efeitos recíprocos entre países ou entre atores em diferentes países. (KEOHANE E NYE, 2011, pp.7)

Ao entendermos a concepção de interdependência na relação entre os atores, vemos como esse termo pode ser relacionado aos regimes internacionais. Assim, o regime pode ser compreendido como um conjunto de arranjos governamentais que afetam as relações de interdependência, sendo definido por normas, regras e procedimentos formais e informais, ao passo que criando ou aceitando essas circunstâncias provenientes de um regime, os governos regulam e controlam as relações transnacionais e interestatais (KEOHANE; NYE, 2011, pp. 5).

Dessa forma, os regimes são o agente entre a estrutura de poder e o processo político para se chegar aonde os atores estão dispostos a cooperar para uma determinada área de interesse em comum.

Os regimes internacionais são fatores intermediários entre a estrutura de poder, um sistema internacional e a barganha política e econômica que ocorre com isso. A estrutura do sistema (a distribuição dos recursos de poder entre estados) afeta profundamente a natureza do regime (o conjunto mais ou menos vago de normas, regras e procedimentos formais e informais relevantes para o sistema). O regime, por sua vez, afeta e até certo ponto, governa a negociação política e a tomada de decisão diária que ocorre dentro do sistema (KEOHANE; NYE, 2011, pp.18).

Neste sentido, os regimes internacionais para os autores podem ter resultados importantes nas relações interdependentes, principalmente, quando tem relação em um tema específico, mesmo que a integração global não seja tão forte (KEOHANE; NYE, 2011, p.17). Assim, os regimes internacionais podem ser eficazes mas ao mesmo tempo, pode ser um fracasso e isso depende da área ao qual vai ser tratada, como o período em que está lidando.

Outra característica dos regimes internacionais para Keohane e Nye, é que os regimes não permanecem os mesmos por muito tempo, portanto, eles podem ser criados, reestruturados e abandonados. Um exemplo que pode ilustrar é o caso do GATT mencionado pelos autores.

No comércio internacional, por exemplo, um regime internacional que inclui práticas comerciais não discriminatórias foi estabelecido pelo Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) em 1947. Durante mais de cinco décadas, os acordos do GATT constituíram um regime internacional relativamente eficaz. Mas a década de 1970 foi marcada pelos esforços parcialmente bem-sucedidos dos países menos desenvolvidos para mudar esse regime. Mais amplamente, em meados da década de 1970, as demandas dos países menos desenvolvidos por uma Nova Ordem Econômica Internacional envolvia lutas sobre quais regimes internacionais deveriam reger o comércio de matérias-primas e manufaturas, bem como o investimento estrangeiro direto. No entanto, na década de 1990, os países desenvolvidos e menos desenvolvidos concordaram com uma nova Organização Mundial do Comércio (OMC), que alargou e reforçou o GATT (KEOHANE; NYE, 2011, p.18).

Em síntese, os regimes internacionais, para os autores, ocorrem em um cenário de interdependência devido à complexidade apresentada entre os atores envolvidos. No que toca à cooperação, os autores apontam que os Estados não cooperam entre si porque são altruístas, ao contrário, geralmente eles cooperam visando seu auto interesse, no entanto, de alguma forma, eles têm objetivos e fins em comum para que esta cooperação aconteça. Neste sentido, os regimes também podem ganhar autonomia e relevância (Carvalho, 2005).

Partindo para a premissa realista, segundo Nóbrega (2010) "a cooperação para os realistas é uma ação baseada em condições de ganhos relativos, já que a qualquer momento o Estado que coopera hoje pode se tornar um potencial inimigo do amanhã." Neste sentido, os Estados têm um comportamento egoísta e auto interessado, e seu foco está em maximizar seus ganhos individuais, sendo, então, um impeditivo para que se possa cooperar com outros atores.



Desse modo, Krasner afirma que uma das melhores formas de os Estados cooperarem entre si é através de um regime internacional, e explica que estes são conceituados como “variáveis intervenientes, estando entre fatores causais básicos e os resultados e comportamentos relacionados” (KRASNER, 2012, pg.94).

Neste contexto, os regimes internacionais são definidos como princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores. Desta maneira, os princípios são crenças em fatos, causas e questões morais. As normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. As regras são prescrições ou proscições específicas para a ação. Os procedimentos para tomada de decisões são práticas predominantes para fazer e executar a decisão coletiva (KRASNER, 2012, pg.94).

Krasner ainda ressalta que “os princípios e as normas fornecem as características básicas definidoras de um regime”, ou seja, é a base central que sustenta um regime. Portanto, podem existir muitas regras e procedimentos de tomada de decisão que são consistentes com os mesmos princípios e normas. Assim, mudanças em regras e procedimentos de tomada de decisão são mudanças internas aos regimes, desde que os princípios e as normas não sejam alterados (Krasner, 2012, pg.95).

Em contrapartida, qualquer modificação dentro de um regime pode mudar o rumo ao qual determinado regime está sendo direcionado. Conforme Krasner (2012, pg.96) é necessário distinguir o enfraquecimento de um regime por mudanças internas, ou mudanças entre regimes. Se princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão de um regime tornam-se menos coerentes ou se as práticas correntes são crescentemente inconsistentes com os princípios, as normas, as regras e os procedimentos, quer dizer que o regime enfraqueceu. Ademais, as mudanças no interior de um regime envolvem alterações de regras e procedimentos de tomada de decisões, mas não de normas ou princípios; as mudanças de regimes envolvem alteração de normas e princípios; o enfraquecimento de um regime envolve ou uma incoerência entre os componentes do regime ou uma inconsistência entre o regime e o comportamento correspondente dos membros (Krasner, 2012, pg.96).

Portanto, ao colocarmos duas perspectivas teóricas acerca do regime internacional, insere-se que a corrente teórica que mais se aproxima do Regime Internacional do Comércio é o de Keohane e Nye, no qual a partir da interpretação desses autores podemos compreender o sistema ao qual estamos inserido e de como é criado um regime internacional e que portanto, foi abordado nesta pesquisa.

No contexto do Regime Internacional do Comércio, é importante ressaltar que, com o fim da Segunda Guerra Mundial e o temor de haver outras guerras, são iniciadas rodadas de conversas com as maiores potências da época a respeito da liberalização do comércio e de começar a corrigir o legado de medidas protecionistas que permaneceram em vigor desde o início da década de 1930.

Dito isto, é iniciada a primeira rodada de negociações com o intuito de diminuir as tarifas alfandegárias, ocorrida em Genebra, intitulada de “Protocolo de Aplicação provisória”, a qual viria a ser o GATT (*General Agreement on Tariffs and Trade*), que contou com 23 membros fundadores, incluindo o Brasil, em 1947.

O GATT, que traduzido para o português é o Acordo Geral de Tarifas e Comércio, era previsto para ser um acordo provisório, visto que, o acordo de Bretton Woods visava a criação de três instituições para a economia internacional, quais sejam: o Banco Mundial (BM), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização Internacional do Comércio (OIC).

O objetivo era criar a OIC na Conferência das Nações Unidas (ONU) sobre Comércio e Emprego em Havana, Cuba, em 1947. Inicialmente, a carta de negociação da OIC viria a tratar de regras sobre emprego, acordos de commodities, práticas comerciais restritivas, investimento internacional e serviços. O acordo já contava com 23 membros que também participavam do “Protocolo de Aplicação Provisória”. Não obstante, a carta da OIC não foi ratificada em Havana, devido à falta de autorização do Congresso norte-americano, sendo então substituída pelo GATT. Sendo assim, o GATT tornou-se o único sistema multilateral que regeu o comércio internacional de 1948 até a criação da OMC em 1995 (OMC, 2022).

Nos primeiros anos, as rodadas comerciais do GATT concentraram-se em reduzir ainda mais as tarifas. Então, a Rodada Kennedy em meados dos anos sessenta trouxe um Acordo Anti-Dumping e uma seção sobre desenvolvimento. A Rodada de Tóquio, durante os anos setenta, foi a primeira grande tentativa de enfrentar as barreiras comerciais que não assumem a forma de tarifas e melhorar o sistema. A oitava, a Rodada Uruguai de 1986-94, foi a última e mais extensa de todas (OMC, 2022).

A rodada do Uruguai foi a maior do GATT, iniciando em 1986 e durando até 1994. Os assuntos tratados durante as negociações incluíam tarifas, regras, serviços, propriedade intelectual, solução de controvérsias, têxteis, agricultura, além de ter trazido a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC). Enquanto o GATT tratou principalmente do comércio de mercadorias, a OMC e seus acordos agora abrangem o comércio de serviços e de invenções, criações e designs comercializados (propriedade intelectual) (OMC, 2022).

Logo após ao fim da Rodada do Uruguai, houve início de negociação por meio de uma agenda “embutida” ou mesmo atualização dos acordos estabelecidos durante a rodada anterior, em seguida é criada a Rodada de Doha em 2001, onde alguns acordos da rodada do Uruguai foram anexadas à Agenda de Doha para desenvolvimento, dito isto, a Agenda Doha é a última rodada de negociações comerciais e até então em andamento, sendo então a maior rodada de negociações desde a criação da OMC e desde a criação do GATT. Os assuntos abordados durante a atual rodada de negociações incluem: agricultura, acesso ao mercado não agrícola, serviços, propriedade intelectual, comércio e desenvolvimento, comércio e meio ambiente, facilitação de comércio, entendimento de solução de controvérsias dentre outras áreas (OMC, 2022).

### **3.1 O Algodão Colorido da Paraíba e a OMC**

Diante das vantagens apresentadas decorrente do cultivo e produção de bens advindos do algodão naturalmente colorido, a Paraíba possui alguns benefícios, pois dada a sua vasta produção em nosso estado, ele tem grande potencial para ser inserido no mercado internacional. Para isso, entendemos ser de suma importância o conhecimento das regras da OMC (Organização Mundial do Comércio) para obter os melhores benefícios que favorecem não só os produtores paraibanos, como promoveria o desenvolvimento econômico e social da Paraíba.

Dentro do regime internacional do comércio, as negociações e os acordos da OMC são realizados por meio de categorias, e o algodão está inserido na categoria da agricultura, entretanto, as discussões sobre o algodão são feitas separadamente, se tornando, então, a única *commodity* na OMC a ter este tratamento. Sendo assim, a discussão acerca do algodão é dividida de duas formas: 1) as reformas comerciais necessárias para lidar com os subsídios e altas barreiras comerciais ao algodão; e 2) a assistência fornecida ao setor do algodão nos países em desenvolvimento (OMC, 2022).

Os aspectos do comércio de algodão são tratados pelo Comitê de Agricultura em Sessão Especial, inclusive por meio de discussões dedicadas sobre o comércio de algodão. Os aspectos da assistência ao desenvolvimento do algodão são discutidos nas reuniões do “Mecanismo-Quadro Consultivo do Diretor-Geral sobre Algodão”. A iniciativa para que o algodão tenha um tratamento especial na Organização Mundial do Comércio se inicia através do grupo Cotton-4 que é uma coalizão entre 4 países africanos (Benin, Burkina Faso, Chade e Mali) com o propósito de tornar o comércio internacional do algodão mais justo, além de promover o desenvolvimento nestes países (OMC, 2022).

Nas discussões na OMC, o algodão geralmente é tido como algodão orgânico, que seria o algodão branco, sendo o mais convencional, sendo assim, não é abordado as variedades que o algodão pode ter, que para o nosso caso seria o algodão colorido, o que torna uma desvantagem para o algodão naturalmente colorido da Paraíba, visto que não há um reconhecimento nas variedades do insumo que possam ser discutidas e que possam ser promovidas no mercado internacional, para benefício dos produtores paraibanos.

Por fim, é importante citar que, ao promover o algodão colorido, por ser uma matéria prima mais sustentável, podemos associá-lo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, tendo impacto no desenvolvimento econômico, social e no meio ambiente. Dessa forma, a OMC é o principal canal para alcançar as metas estabelecidas pela agenda no que toca ao comércio. Assim, conforme esta Organização, as ODS's com as quais este regime mais contribui são: ODS 1: Sem Pobreza, ODS 2: Fome Zero, ODS 3: Boa saúde e bem-estar, ODS 5: Igualdade de Gênero, ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura, ODS 10: Redução das Desigualdades, ODS 17: Parcerias para os Objetivos (OMC, 2023).

No entanto, no que tange ao nosso objeto de estudo, o algodão colorido, podemos destacar a contribuição, em especial, com a ODS 2: Fome Zero e agricultura sustentável, bem como, a ODS 12: Consumo e produção responsáveis.

#### **4 PRINCIPAIS ACORDOS INTERNACIONAIS COM RELEVÂNCIA PARA O ALGODÃO COLORIDO**

No último tópico podemos ver a forma de tratamento que o algodão apresenta durante as negociações agrícolas, uma vez que é discutido separadamente do acordo de agricultura. Sendo assim, iremos começar nossa análise dos principais acordos, dentro do regime internacional do comércio, pelo Acordo de Têxteis e Vestuários, contudo, devemos ressaltar que este acordo foi extinto em 2005. Sendo assim, iremos analisá-lo à luz do período em que estava vigente e apresentar as vantagens que poderiam beneficiar o algodão colorido.

O chamado Acordo de Têxteis era discutido através do *Multifibre Arrangement (MFA)* ou Arranjo Multifibra (1974-94) e regulamentava as regras especiais para o comércio de têxteis e vestuário. Até o final da Rodada do Uruguai, as cotas têxteis eram negociadas bilateralmente e regidas pelo Acordo Multifibras (MFA). Este continha regras para a imposição de restrições quantitativas seletivas quando os aumentos nas importações causavam, ou ameaçavam causar, perturbação do mercado.

As cotas incorporaram taxas de crescimento anuais, sendo a taxa padrão de 6%, embora as taxas reais variassem consideravelmente. O Acordo Multifibras se afastou bastante das regras básicas do GATT e, particularmente, do princípio da não discriminação. Foi, então, substituído pelo Acordo da OMC sobre Têxteis e Vestuário e o programa de liberalização de 10 anos (OMC, 2022).

Quando o Acordo da OMC a respeito de Têxteis e Vestuários foi implementado, ele visava a remoção de cotas e a redução de tarifas entre seus Membros, dito isto, as cláusulas que poderiam beneficiar o algodão colorido e os produtores desta matéria prima, podia ser descrito no artigo 6 do 6(b), no qual dava oportunidade para aqueles que não produziam em grande escala. Senão vejamos:

Art.6 (b)

(b) Os Membros cujo volume total de exportações de têxteis e vestuário seja pequeno em comparação com o volume total de exportações de outros Membros e que representem apenas uma pequena porcentagem do total de importações desse produto para o Membro importador deverão receber tratamento diferenciado e mais favorável no fixação das condições económicas previstas nos n.ºs 8, 13 e 14. Para esses fornecedores serão devidamente tidas em conta, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º, as possibilidades futuras de desenvolvimento do seu comércio e a necessidade de permitir quantidades de importações deles (OMC, 2022).

Já no Anexo do acordo que trata da Lista de Produtos Cobertos, onde o algodão está incluído, é apresentado no parágrafo 3, uma disposição que pode beneficiar empresas ou estabelecimentos que trabalham com artesanato, dito isto, uma das empresas paraibanas que poderia usufruir dessa vantagem, a título exemplificativo, seria a Santa Luzia Redes e Decoração, a qual trabalha com tecidos artesanais e onde a tecelagem é feita a partir do algodão colorido para produzir redes, entre outros produtos em seu catálogo.

3. As ações de acordo com as disposições de salvaguarda do Artigo 6 deste Acordo não se aplicam a:

(a) as exportações dos Membros de países em desenvolvimento de tecidos artesanais da indústria artesanal, ou produtos artesanais feitos à mão da indústria artesanal feitos de tais tecidos artesanais, ou produtos têxteis e de vestuário artesanais do folclore tradicional, desde que tais produtos sejam devidamente certificados sob acordos estabelecidos entre os Membros interessados (OMC, 2022).

Como vimos, de uma forma geral, o acordo de têxteis e vestuário poderia facilitar o acesso da matéria prima, objeto do presente estudo, para países em desenvolvimento, o que poderia beneficiar o Brasil e, especificamente, a Paraíba, cuja capacidade de fornecer matérias primas essenciais para produção têxtil resta evidente.

Sendo assim, o fato do acordo de têxteis e vestuário não ter sido renovado, a nosso ver, pode estar atrelado a questões de interesses por parte de países desenvolvidos<sup>2</sup>, visto que poderia não trazer vantagens para estes países.

Neste sentido, Jakobsen Kjeld retrata o tratamento diferente que os produtos têxteis sofrem por meio dos membros mais desenvolvidos:

[...] Algo semelhante ocorreu com os produtos têxteis, que foram tratados de forma diferente dos demais bens industriais. Como uma parte importante de sua produção não dependia de tecnologia e sim de mão-de-obra intensiva, era um produto que favorecia principalmente os países em desenvolvimento com mão-de-obra barata e que foi protegido nos países desenvolvidos por meio de cotas, principalmente. Os produtos têxteis acabaram excluídos do processo de liberalização, por intermédio de sucessivos acordos entre 1961 e 1994, que restringiram o acesso aos mercados dos países desenvolvidos (Jakobsen, 2005, pg.39).

Quanto ao outro acordo de interesse para nossa pesquisa, o Acordo de Agricultura, este foi estabelecido na Rodada do Uruguai (1986-1994). Tal acordo trata dos compromissos que os membros devem assumir sobre acesso a mercados, apoio doméstico e subsídios à exportação dos bens agrícolas.

Neste sentido, inicialmente, as negociações trataram do tema de acesso ao mercado, onde as medidas não tarifárias aplicadas na fronteira, foram substituídas por outras tarifas, que ofereceram substancialmente o mesmo nível de proteção.

Estas tarifas resultantes desse processo, bem como outras tarifas sobre produtos agrícolas, foram reduzidas, em média, em 36% para os países desenvolvidos, e 24% no caso dos países em desenvolvimento, com reduções mínimas para cada linha tarifária necessária. As reduções deveriam ser realizadas ao longo de seis anos, no caso dos países desenvolvidos, e ao longo de dez anos, no caso dos países em desenvolvimento (OMC, 2022).

Conforme observamos, a redução para países em desenvolvimento foi menor e mais demorada, ou seja, estes países não tiveram que reduzir suas cargas tributárias na mesma velocidade que os países desenvolvidos, o que lhes permitiu arrecadar mais impostos durante mais tempo, em consonância com aquilo que previa o acordo, ou seja, o tratamento especial para países em desenvolvimento para que o seu mercado pudesse se desenvolver e competir igualitariamente com outros mercados.

Já no Anexo 2 do acordo, que trata do Apoio Interno, que é a base para a Isenção dos Compromissos de Redução, há um tópico que se refere a serviços gerais no âmbito da

---

<sup>2</sup> Tanto este termo como o de “países em desenvolvimento” é utilizado pela OMC, portanto, é o que será utilizado nesta pesquisa.

agricultura que pode beneficiar os agricultores e o ambiente em que trabalham e, assim, conseqüentemente, melhorar as condições de trabalho na produção do algodão colorido.

No tópico de Programas de Serviços Governamentais, a alínea (g) do acordo dispõe que as organizações públicas e governamentais devem disponibilizar serviços de infraestrutura que possam beneficiar os trabalhadores de áreas de difícil acesso e que portanto, poderíamos associar aos agricultores que trabalham com o algodão colorido, onde colocamos ênfase para o interior da Paraíba, que carece de uma melhor infraestrutura logística, já que ainda possuímos áreas com estradas de terra, meios de transporte precários, principalmente para transferências das mercadorias.

Visto que boa parte das plantações de algodão colorido são feitas no interior do nosso estado, entendemos que é necessário haver um maior desenvolvimento nessas áreas para que o comércio do algodão colorido seja mais facilitado para todos os envolvidos, seja no processo de produção até a comercialização e, assim, a exportação dessas matérias primas.

#### 2. Serviços gerais

(g) serviços de infraestrutura, incluindo: rede elétrica, estradas e outros meios de transporte, mercados e instalações portuárias, instalações de abastecimento de água, barragens e esquemas de drenagem e obras de infraestrutura associadas a programas ambientais. Em todos os casos, as despesas serão direcionadas apenas para o fornecimento ou construção de obras de capital, e excluirá o fornecimento subsidiado de instalações na fazenda que não sejam para a reticulação de serviços públicos geralmente disponíveis. Não deve incluir subsídios a insumos ou custos operacionais, ou encargos preferenciais de uso (OMC, 2022).

Ainda no Anexo 2 do mesmo acordo, no parágrafo 13, trata-se da assistência regional que tende a beneficiar produtores de regiões desfavorecidas, sendo assim, a Paraíba pode se beneficiar dessa disposição, visto que muitas regiões do interior da Paraíba são desfavorecidas em variados fatores, uma delas é a estiagem prolongada a qual prejudica os produtores paraibanos que trabalham só com uma determinada plantação como o algodão colorido, portanto, seria de extrema valia utilizar desta cláusula a fim de incentivar o produtor.

#### 13) Pagamentos no âmbito de programas de assistência regional

(a) A elegibilidade para tais pagamentos será limitada aos produtores de regiões desfavorecidas. Cada uma dessas regiões deve ser uma área geográfica contígua claramente designada com uma identidade econômica e administrativa definível, considerada desfavorecida com base em critérios neutros e objetivos claramente definidos em lei ou regulamento e indicando que as dificuldades da região surgem de circunstâncias mais do que temporárias. (OMC, 2022)

Logo após a criação do acordo original de agricultura durante a Rodada do Uruguai, passou-se a realizar conferências ministeriais, a cada dois anos, para revisão dos acordos e

até modificações nas cláusulas, dado às situações que vão acontecendo no comércio internacional e as negociações feitas com os membros. Sendo assim, desde a criação da OMC, foram realizadas 11 Conferências ministeriais onde são feitas negociações e atualizações nos acordos.

Por fim, mas não menos importante, há a Decisão Quadro, estabelecida em 1979, onde se dispõe o Tratamento Diferenciado e Mais Favorável dos Países em Desenvolvimento. Nesta decisão é concedido um tratamento especial de maneira unilateral, apenas para os países em desenvolvimento. Isso quer dizer que, diferente do que diz o princípio norteador do regime internacional do comércio, estes países não se colocam no dever de ter que conceder tal tratamento a outras Partes Contratantes de forma mútua. Ou seja, somente os países em desenvolvimento podem usufruir desse tratamento especial que é disponibilizado pelos países desenvolvidos.

A seguir apresentamos o trecho do acordo estabelecido em 1979, onde os países em desenvolvimento podem utilizar das cláusulas dispostas. No parágrafo 1 do referido acordo, da referida Decisão Quadro, é citada a finalidade desse tratamento:

“1. Não obstante o disposto no Artigo I do Acordo Geral, as Partes Contratantes poderão conceder tratamento diferenciado e mais favorável aos países em desenvolvimento, sem conceder tal tratamento a outras Partes Contratantes.”  
(OMC, 1979)

Dando continuidade, o parágrafo 2 na alínea (a) em seguida, vai especificar o tipo de tratamento que será estabelecido para os países em desenvolvimento:

“a) Tratamento tarifário preferencial concedido pela contratação desenvolvida partes em produtos originários de países em desenvolvimento em de acordo com o Sistema de Preferências Generalizadas.”(OMC,1979)

Posteriormente, no parágrafo 3 do acordo, são impostas normas as quais os países desenvolvidos devem seguir a fim de facilitar o comércio dos países em desenvolvimento.

- a) Devem ser concebidos para facilitar e promover o comércio de países em desenvolvimento e não levantar barreiras ou criar dificuldades para o comércio de quaisquer outras partes contratantes;
- (b) não constitua um impedimento à redução ou eliminação de tarifas e outras restrições ao comércio na maioria base de nação favorecida;
- (c) deve, no caso de tal tratamento concedido por partes contratantes dos países em desenvolvimento sejam concebidos e, se necessário, modificado, para responder positivamente ao desenvolvimento, necessidades financeiras e comerciais dos países em desenvolvimento.(OMC, 1979)

Por fim, outro ponto importante do acordo, é que o parágrafo 5 aponta que não é necessário que os países em desenvolvimento retribuam o tratamento especial que os países desenvolvidos estão oferecendo:



5. Os países desenvolvidos não esperam reciprocidade para compromissos assumidos por eles em negociações comerciais para reduzir ou remover tarifas e outras barreiras ao comércio dos países em desenvolvimento, ou seja, a países desenvolvidos não esperam que os países em desenvolvimento, no curso das negociações comerciais, para fazer contribuições que são inconsistentes com o seu desenvolvimento individual, financeiro e comercial precisa. As partes contratantes desenvolvidas não devem, portanto, buscar, nem as partes contratantes menos desenvolvidas serão obrigadas a fazer, concessões incompatíveis com o desenvolvimento deste último, necessidades financeiras e comerciais. (OMC, 1979)

Após analisar o regime internacional do comércio, sobretudo aquilo que diz respeito à facilitação do comércio do algodão, concluímos que o acordo que mais pode beneficiar o algodão naturalmente colorido da Paraíba, tanto como matéria prima, como, também, como produto final, é o Acordo de Agricultura, mas dando ênfase principalmente para o acordo instituído em 1979, que estabelece o Tratamento Diferenciado e Mais Favorável dos Países em Desenvolvimento.

## **5 CONCLUSÃO**

Diante do que foi exposto, concluímos que, dentre as regras da OMC apresentadas nesta presente pesquisa, pudemos ver e analisar que muitas delas podem ser favoráveis ao caso do algodão naturalmente colorido da Paraíba, iniciando pelo Acordo de Têxteis e Vestuários, que, se não estivesse extinto poderia ser aplicado a empresas paraibanas de pequeno porte que produzem roupas com algodão colorido.

Quanto às regras citadas referentes ao acordo de agricultura, podemos analisar que, o acordo agrícola estabelecido durante a Rodada do Uruguai, apresenta cláusulas que, mesmo impostas na década de 80 e 90, contém tópicos atuais e muito pertinentes, principalmente, na parte de serviços gerais e infraestrutura e que portanto, pode trazer benefícios para a Paraíba.

Como é notório, a Paraíba tem áreas que carecem de mais infraestrutura e quando tratamos de uma matéria prima como o algodão colorido, cuja colheita e produção, em grande parte, acontece no interior da Paraíba, é de suma importância haver uma mobilização por parte das autoridades do Estado que estabeleçam reformas estruturais para que haja uma facilitação do comércio desta matéria prima, sobretudo para exportação.

A nosso ver, é necessária, portanto, a participação de todos os setores que ajudem a promover uma melhor qualidade de infraestrutura e serviço. Participação do setor privado, advinda das empresas paraibanas que trabalham com o algodão colorido, e também do setor público, das autoridades municipais e estaduais para prover de uma infraestrutura digna ao trabalhador.

Por fim, em resposta à pergunta problema que norteou toda nossa pesquisa, concluímos que a Decisão Quadro da OMC, de 1979, que concede um tratamento diferenciado e mais favorável aos países em desenvolvimento, se enquadra na nossa pergunta problema de que o regime internacional do comércio, através de suas normas, pode beneficiar os produtores e comerciantes paraibanos e facilitar as exportações paraibanas.

Neste sentido, os produtores e exportadores paraibanos podem usufruir dessas regras que, embora tenham sido estabelecidas na década 70, ainda continuam vigentes, como vemos nas reuniões ministeriais no âmbito da OMC, onde se faz citação dessa regra para que os países em desenvolvimento possam adotá-las em suas exportações.

Dito isto, a nosso ver, é preciso difundir as informações acerca dessas regras e a importância do estudo da normativa internacional para que assim, se possa aplicar em benefício das exportações paraibanas. Como percebemos ao longo da pesquisa, apenas empresas de grande porte têm conhecimento dessas regras, visto que dispõem de pessoas especializada na área e que podem acessar essas informações e aproveitar desses benefícios, portanto, o Estado poderia auxiliar as empresas de pequeno e médio porte facilitando o acesso a essas regras, bem como, seus benefícios.

Sendo assim, seria de grande valia que houvesse um programa de assistência à exportação para os produtores e empresários paraibanos, que pudesse auxiliar e conscientizar sobre o uso dessas regras e os benefícios que podem trazer para eles, assim como para o desenvolvimento da Paraíba, o que acabaria por promover o algodão naturalmente colorido da Paraíba, matéria prima de produção sustentável que beneficiaria o meio ambiente em geral, além de fomentar o desenvolvimento regional no Estado, uma vez que a economia algodoeira foi um dos impulsionadores para que a Paraíba se desenvolvesse nos anos 30, como foi citado anteriormente na pesquisa. Ademais, e não menos importante, por estarmos abordando uma matéria prima que apresenta características sustentáveis em toda sua cadeia, estaremos também contribuindo para os ODS, no qual é de grande importância na atualidade.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Indústria da moda é a segunda mais poluidora do mundo, aponta estudo**, 2022. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2022-10/industria-da-moda-e-segunda-mais-poluidora-do-mundo-aponta-estudo>> Acesso em: 09 de Julho de 2023.

CARVALHO, Gustavo Seignemartin de. **Autonomia e relevância dos regimes**. Contexto Internacional [online]. 2005, v. 27, n. 2 [Acessado 28 Julho 2023], pp. 238-329. Disponível

em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-85292005000200004>>. Epub 13 Ago 2010. ISSN 1982-0240. <https://doi.org/10.1590/S0102-85292005000200004>.

COSTA; Ailson Ramalho Oliveira da. **Os agentes participantes e suas influências no desenvolvimento da cadeia produtiva do algodão naturalmente colorido do estado da Paraíba**. Dissertação (mestrado em desenvolvimento regional). Universidade Estadual da Paraíba, Programa de Pós-graduação e pesquisa, 2012.

JAKOBSEN, K. O GATT, de Genebra a Tóquio. In: JAKOBSEN, K. **Comércio internacional e desenvolvimento. Do GATT à OMC: discurso e prática**. São Paulo: Perseu Abramo, 2005, pg.39.

KEOHANE, R. O; JOSEPH, S Nye. *Power and Interdependence*. 4th ed. Longman, 2011.

KRASNER, S. D. **Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes**. Revista de Sociologia e Política. 2012, V.20, n.42, pg. 94-96.

NATURAL COTTON COLOR. A história do algodão colorido da Paraíba, 2015. Disponível em: <<https://www.ecofriendlycotton.com/2015/10/a-historia-do-algodao-colorido-da-paraiba/?lang=pt-br>> Acesso em: 20 de Novembro de 2021.

NATURAL COTTON COLOR. A Serra da Borborema tem muito a contar sobre os tropeiros e o algodão, 2016. Disponível em: <<https://www.ecofriendlycotton.com/2016/05/a-serra-da-borborema-tem-muito-a-contar-sobre-os-tropeiros-e-o-algodao/?lang=pt-br>> Acesso em: 16 de Março de 2022.

NÓBREGA, M. de O. **Refugiados ambientais: um estudo da ausência de um regime internacional segundo análise das três dimensões de Axelrod e Keohane**. 2010. 66f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais)- Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2010. [Monografia]

PICCIOTTO, Gabriela; SHEVCHENKO, Marília Carvalho. **Projeto de Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Algodão Colorido**. Projeto Conexão Local - Ano II. Fundação Getúlio Vargas - Programa Gestão Pública e Cidadania. 2006. Disponível em: <[https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/conexao-local/01\\_cl\\_2006\\_algod\\_aocolorido.pdf](https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/conexao-local/01_cl_2006_algod_aocolorido.pdf)> Acesso em: 20 de Julho de 2023.

TEIXEIRA, Ana Luiza Figueirêdo Quirino. **Indicações geográficas e desenvolvimento regional: o caso do algodão colorido da Paraíba**. 2017. 69 f. Dissertação( Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande - PB.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **AGRICULTURE AND DEVELOPMENT: COTTON**, [s.d.]. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/agric\\_e/cotton\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/agric_e/cotton_e.htm)> Acesso em 10 de Dezembro de 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION. The GATT years: from Havana to Marrakesh, [s.d.]. Disponível em:

<[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/fact4\\_e.htm#rounds](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact4_e.htm#rounds)> Acesso em: 15 de Abril de 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. The Doha Round, [s.d.]. Disponível em:  
<[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/dda\\_e/dda\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dda_e.htm)> Acesso em: 16 de Abril de 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Legal texts: the WTO agreements: Agreement on Agriculture, [s.d.]. Disponível em:

<[https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/ursum\\_e.htm#aAgreement](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/ursum_e.htm#aAgreement)> Acesso em: 06 de Maio de 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Agreement on Textiles and Clothing, [s.d.]. Disponível em:

<[https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/16-tex\\_e.htm](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/16-tex_e.htm)> Acesso em: 10 de Maio de 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **PRESS BRIEF: TEXTILES**, [s.d.]. Disponível em:  
< [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/min96\\_e/textiles.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min96_e/textiles.htm) > Acesso em: 13 de Maio de 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Agreement on Agriculture, 1995. Disponível em:

<[https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/14-ag\\_02\\_e.htm](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/14-ag_02_e.htm)> Acesso em: 15 de Maio de 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. MINISTERIAL DECISION: General Services, 2013. Disponível em:

<[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/mc9\\_e/desci37\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc9_e/desci37_e.htm)> Acesso em: 20 de Maio de 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. MINISTERIAL DECISION: Cotton, 2013. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/mc9\\_e/desci41\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc9_e/desci41_e.htm)> Acesso em: 21 de Maio de 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Ministerial Decision: Special Safeguard Mechanism for Developing Country Members**, 2015. Disponível em

<[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/mc10\\_e/1978\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc10_e/1978_e.htm)> Acesso em: 24 de Maio de 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Ministerial Declaration, 2005. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/min05\\_e/final\\_text\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min05_e/final_text_e.htm)> Acesso em: 24 de Maio de 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Legal Texts: Differential and more favourable treatment reciprocity and fuller participation of developing countries**, 1979. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/enabling1979\\_e.htm](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/enabling1979_e.htm)> Acesso em: 16 de Junho de 2022

OMC. **A OMC e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, [s.d.]**. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/coher\\_e/sdgs\\_e/sdgs\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/coher_e/sdgs_e/sdgs_e.htm)> Acesso em: 15 de Julho de 2023.

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Rosilda, por todo o suporte e ajuda a minha vinda para João Pessoa fazer esse curso, honro tudo que fez e faz por mim e sou muito grata pela sua existência e por ter me colocado no mundo, peço ao Divino e a Virgem Maria que te proteja e te guie aonde for.

À meu pai, Paulo, que apesar das nossas diferenças, não mediu esforços para me ajudar, honro tudo que fez e faz por mim e agradeço por todos os ensinamentos.

À minha irmã, Rilávia, por toda ajuda e suporte, agradeço pela sua existência e honro tudo que já fez por mim.

À professora Lucila, por toda ajuda e paciência comigo e as oportunidades ofertadas, que ao longo da graduação me ajudaram a evoluir e a superar meus medos, além dos aprendizados que obtive até então, honro por tudo que fez, suas orientações e a parceria de fazer cada trabalho acontecer.

Aos professores do curso de Relações Internacionais, em especial, às professoras Giuliana e Silvia, por ter aceitado fazer parte da minha banca e pelos conselhos dados.

Eu agradeço em especial a 7 pessoas que mesmo a distância me ajudaram a atravessar esses 4 anos que foram desafiadores, mas ao mesmo tempo trouxe muitas bênçãos para minha vida e oportunidades que jamais imaginaria ter ou viver. Além de me inspirar e motivar a ser uma pessoa melhor a cada dia e a buscar conhecimento sempre.

À mim mesma, que mesmo nas piores situações eu não abaixei a cabeça, pelo contrário, me senti mais motivada a enfrentar e superar as adversidades apresentadas no caminho.

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) pelo apoio para realizar esta pesquisa, que me abriu portas para várias oportunidades que sequer imaginaria ter.

A secretaria do curso de Relações Internacionais, em especial, Mariana, que desde o início da minha graduação me ajudou e orientou com questões burocráticas ao longo do meu período acadêmico.

A todas as pessoas que passaram pela minha vida durante a graduação, alguns que se foram e outros que ficaram, deixando memórias, alegrias e muitos aprendizados, sou grata a cada um.